PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.509/96

Autoriza desmembrar área urbana.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a área urbana situada à Rua Rio Branco, propriedade de MIGUEL EVANDIR DA SILVA E S/M, com a área total a ser desmembrada de 138,75 m2, com a seguinte descrição: a parte do imóvel a ser desmembrada possui as seguintes medidas e confrontações: 4,00 m (quatro metros) de frente para a Rua Rio branco; pela direita, partindo da linha de frente 20,60 m (vinte metros e sessenta centímetros), defletindo a direita 0,80 (oitenta centímetros), e a esquerda por 10,10 m (dez metros e dez centímetros) confrontando com Pedro Ferreira da Silva, Isabel Gonçalves Monteiro e Fábio Andrade da Silva, até a linha de fundo. Dai, defletindo à direita 4,10 m (quatro metros e dez centímetros), confrontando com Adão Alves de Sousa e Francisco Pereira de Castro defletindo à direita por mais 26,25 m (vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros), defletindo à direita por 0,90 m (noventa centímetros) e, finalmente defletindo à esquerda numa extensão de 4,00 m (quatro metros) confrontando com Maria Aparecida Alves Ferreira e outros, até encontrar com a linha de frente, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - O croqui em anexo passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.